



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO o final do mandato eletivo de Chefias de Departamento; Coordenações de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação; Supervisão de Desportos e Recreação; Chefia de Recreação; Chefia de Desportos; Supervisões: do NDS, Centro de Saúde Escola, Museu Rondon, NIDHIR, Diretorias; Gerências e Chefias de Serviço da Área Acadêmica do HUJM;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o período de 16 de novembro de 1995 à 16 de março de 1996, para realização de eleições para os cargos de Chefias de Departamento, Coordenação de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, Supervisão de Desportos e Recreação, Chefia de Recreação, Chefia de Desportos, Supervisão do Núcleo de Desenvolvimento em Saúde, Supervisão do Centro de Saúde Escola, Diretorias, Gerências e Chefias de Serviço da Área Acadêmica do HUJM, Supervisão do Núcleo de Documentação e Informação Histórico Regional, Supervisão do Museu Rondon.

Art. 2º. Caberá aos Conselhos ou Congregações das Faculdades ou Institutos a responsabilidade de desencadear e normatizar o processo eleitoral, nomear a Comissão Eleitoral, supervisionar os trabalhos, homologar os resultados e encaminhar ao Gabinete da Reitoria até o dia 19 de março de 1996.

Parágrafo Único. O processo eleitoral do Hospital Universitário Júlio Müller, será desencadeado pelo Conselho Universitário, que nomeará a Comissão Eleitoral mediante indicação da Superintendência do referido Hospital.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral será definido pelos Conselhos ou Congregações das Faculdades e Institutos, que deverão regulamentar a proporcionalidade dos votos do referido Colégio, respeitando-se as especificidades.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral do Hospital Universitário Júlio Müller terá a mesma competência no que se refere o "caput" deste Artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 4º. Qualquer irregularidade deverá ser apurada pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso em primeira instância ao Conselho da Unidade e em segunda instância ao CONSUNI.

Art. 5º. Esta Resolução conta seus efeitos à partir desta data.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cuiabá, 14 de novembro de 1995.


LUZIA GUIMARÃES
Presidente